

+

*

Abertura da reunião: dez horas e quarenta minutos quando, no uso de competências próprias, o presidente da câmara municipal de Armamar, deu início à reunião desse órgão, dirigindo os trabalhos. -----

Data: 06 de março de 2015 -----

Local: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal -----

A reunião iniciou-se com a presença de: -----

Presidente: João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca

Vereadores: António Manuel Almeida Rego da Silva

Cláudia Isabel Gomes de Jesus Damião

José Maria Matos de Carvalho

Luís Miguel Pires de Paiva Cardoso Pinto

Secretário: Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social,
António José da Silva Fernandes

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo diário de tesouraria n.º 45 -----

Saldo devedor em 5 de março de 2015: -----

Documentos ----- € 49.734,99

Dotações Orçamentais ----- € 148.287,53

Dotações não Orçamentais ----- € 97.567,70

Master Plan de Mobilidade Rural: Transporte Público Regular -----

O presidente João Paulo Fonseca fez a apresentação do trabalho (promovido pela CIM Douro), destinado a “criar rede de transportes integrada que sirva, de forma mais regular, a população”. -----

Desenvolvimento local -----

O presidente João Paulo Fonseca divulgou elementos fidedignos sobre aspetos críticos

da relação de Armamar com os demais concelhos limítrofes, destacando indicadores, como criação de novas empresas, volume de negócios por estabelecimento e, até mesmo, receita do município, cujos resultados “combatem a desgraça” que muitas vezes é apregoada. -----

O vereador Luís Pinto afirmou que “só podemos ficar contentes com os indicadores”, mas relativizou os resultados, porque a “média pode ser enganadora”, “desfavorável para as empresas mais pequenas”. -----

No ensejo, defendeu a importância de Armamar ter o protagonismo quando o assunto é a Maçã, dando exemplos de apostas a realizar nesse sentido, com particular destaque para o “desenvolvimento de Centro de Interpretação”. -----

Bolsa de Turismo de Lisboa – Feira Internacional de Turismo -----

O presidente João Paulo Fonseca fez o balanço da participação, dando conta da “sensação que não teve o mesmo impacto” (comparativamente com a anterior presença), provocada pela “confusão” decorrente da “sobreposição das animações”. Questionou o modelo desenvolvido pelo Turismo do Porto e Norte de Portugal no evento e apontou-lhe lacunas, nomeadamente a “fraca promoção da região do Douro”, motivo para “repensar o futuro” quanto à forma de Armamar tirar o melhor proveito da participação. Por outro lado, agradeceu todos os contributos dados, destacando os provenientes dos parceiros do município de Armamar e concluiu que “cumprimos com a nossa obrigação”. -----

O vereador Luís Pinto salientou a importância da participação no evento e das ilações retiradas. Defendeu a participação conjunta dos municípios que têm interesses em comum, para densificar as relações de vizinhança e potenciar o impacto do investimento, já a partir do próximo ano. -----

A vereadora Cláudia Damião, a partir da avaliação entretanto feita, fez saber que “a



estratégia para a participação no próximo ano” já está delineada. Será feita aposta na personalização, procurando manter o contato com as pessoas que visitam o stand de Armamar. -----

Rede viária -----

O presidente João Paulo Fonseca comunicou a intenção de solicitar à câmara municipal de Lamego, a cedência de equipamento e respetivos operadores, para refazer a marcação da sinalização horizontal, porque os “orçamentos obtidos têm números incomportáveis”. -----

O vereador Luís Pinto afirmou que “o pedido faz todo o sentido”, “pela redução de custos” e pela provável “conclusão que é preferível adquirir equipamento para o efeito”.

Espetáculo de solidariedade -----

O presidente João Paulo Fonseca elogiou a iniciativa, da responsabilidade do projeto Uma Ligação, a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro, concretizada nas piscinas municipais cobertas. -----

ORDEM DO DIA

I

Ata da reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2015 -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, depois de lida em voz alta. -----

II

1.1- Informação n.º 63DADS15 – Autorização genérica para dispensa de parecer prévio da câmara municipal na celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença e aquisição de serviços -----

Transcrição do seu teor: -----

“1. A Lei que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado de 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), doravante LOE de 2015, contempla um conjunto de

medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. ---

2. Nos termos do n.º 5, do artigo 75.º, do referido diploma legal, carece de parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

3. A LGTFP, no seu artigo 10.º, determina que “O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho.” -----

4. O mesmo artigo, refere que, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas, pode revestir as modalidades de tarefa e avença, definindo-as. Ainda, no artigo 32.º do mesmo diploma, alude quais os requisitos cumulativos para a celebração destes contratos e que dependem de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria. -----

5. Ora, o parecer prévio vinculativo ou favorável no caso das Autarquias Locais é, segundo o disposto no n.º 12 do artigo 75.º da LOE de 2015, da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alínea a) e c), do n.º 6, bem como da alínea b), do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramites regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

6. Ao nível da Administração Central, na presente data, foi publicada, a Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, prevista no n.º 5 do artigo 75.º da LOE de 2015, e no já referido artigo 32.º da LGTFP. -----

7. Ao nível da Administração Local, uma vez que, até à presente data, não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.ºs 5 e 6 do artigo 75.º da LOE de 2015 e no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP. -----

8. Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, entendemos que os contratos celebrados ou renovados a partir de 1 de janeiro de 2015 devem estar sujeitos a parecer prévio do Órgão Executivo de carácter concreto ou genérico, ainda que os termos específicos do mesmo não estejam expressamente estabelecidos. -----

9. Salienda-se ainda que, no momento da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado de 2011, aprovada pela Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, foi posição maioritária que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços de tarefa e avença e de consultadoria técnica, e não a todo e qualquer contrato enquadrável na categoria de contratos de prestação de serviços. -----

10. Com a publicação do diploma que veio estabelecer as normas de execução orçamental para 2011 (Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março), verificou-se que este diploma veio contemplar expressamente, no n.º 2 do artigo 69.º, as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio, deixando

claro que a exigência de parecer prévio favorável é aplicável a todos os outros contratos de prestação de serviços independentemente do objeto. -----

11. A LOE de 2015, contempla já, nos n.ºs 8 a 10, do artigo 75.º, e à semelhança do que foi determinado na Lei de Execução Orçamental de 2012, quais as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Desta forma, é atualmente entendimento de que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no n.º 8, do artigo 75.º da LOE de 2015, estão sujeitas a parecer prévio. De especial importância revestem-se os contratos de prestação de serviços que visam satisfazer necessidades que exorbitam do normal funcionamento dos serviços e que se apresentam como indispensáveis ao prosseguimento das atribuições cometidas a esta Autarquia. -----

12. No âmbito da Câmara Municipal de Armamar deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo. -----

13. Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade da freguesia, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em orçamento e GOP's para 2015. -----

14. Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais supra citadas, a Câmara Municipal delibere: -----

1. Para efeitos do previsto no n.º 5 e 12 do artigo 75.º da LOE de 2015, e nos n.º 2,

1
A

artigo 32.º da LGTFP, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, obedecendo os seguintes requisitos: -----

a) Tem de estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

b) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacente às contratações a efetuar ao abrigo do parecer genérico; -----

c) Verificação do cumprimento da redução remuneratória prevista no n.º 1, artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, caso seja aplicável; -----

d) Que a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 ou no n.º 4 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda nos termos do previsto no artigo 128.º do mesmo diploma legal; -----

e) Independentemente do valor do contrato, sempre que, cumulativamente, os serviços a contratar não configurem a prestação de trabalho subordinado, se destinem à execução de ações para as quais já esteja garantido financiamento alheio no âmbito de programa específico e já tenham sido consagradas em anteriores deliberações da Câmara, designadamente nos casos dos projetos integrados no QREN e contratos programa; -----

f) A contratação a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior não poderá fazer-se sem expressa confirmação de cabimento orçamental e fundos disponíveis positivos (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) a efetuar pela Câmara Municipal, depois de verificado o cumprimento das demais disposições legais aplicáveis. -----

g) Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa

referência aos respetivos valores de adjudicação, cabimento orçamental e fundos disponíveis a ser disponibilizada aos membros do Órgão Executivo. -----

h) O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.” -----

Informação do dirigente: -----

“Proponho que o parecer passe a constituir proposta a sujeitar à apreciação e votação da câmara municipal.” -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

I.2 – Demonstrações Financeiras Individuais - Armamar Investe Mais E.E.M. –

Presente o documento (cuja cópia passou a constituir o anexo I à ata), referentes ao ano de 2014. -----

O presidente João Paulo Fonseca disse-se “satisfeito pelos resultados demonstrados” e pela confirmação que a criação da entidade não se prestou a satisfazer interesses dúbios ou a provocar o descalabro das contas do Município. Agradeceu “a todos que estiveram de forma voluntária e gratuita” na administração o trabalho feito. -----

O vereador Luís Pinto referiu que “é evidente que os resultados ditos positivos, são um bocado ilusórios, porque se não houvessem transferências regulares, o cenário seria bem pior”. “Apesar de tudo, poderia ter sido pior”, rematou. -----

Os vereadores António Silva e José Carvalho obedeceram ao disposto no n.º 6 do artigo 55.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

I.3- Reformulação de Rede SMT TMN/ Renegociação de Contrato em Vigor

J
A

– Estação Base: Armamar – 98B1078 -----

JSC – Electricidade & Telecomunicações, S. A., por ofício, cuja entrada teve o NIPG 507/15, propõe a renegociação do contrato identificado, nas seguintes condições: -----

“renovação por mais um período de 10 (dez anos); -----
redução do valor da renda em 30%.” -----

Deliberação: Reprovado, por unanimidade. No entanto, caso seja alterada a proposta, no sentido da melhoria substancial da cobertura da rede no concelho de Armamar, foi manifestada recetividade ao reagendamento do assunto. -----

1.4- Aviso POVT-65-2014-88 - Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas ---

A Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, por ofício, cuja entrada teve o NIPG 898/15, “na sequência da decisão favorável de financiamento POVT-12-0765-FCOES-000030 – IluPub Douro – Melhoria de Eficiência Energética na Iluminação no Douro, e tendo em consideração a obrigação de partilha de poupanças constantes no Aviso referido em epígrafe, que estabelece que o beneficiário deve entregar ao Fundo de Eficiência Energética um montante de partilha que não pode ser inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido”, apresenta minuta do contrato mencionado (que passou a constituir o anexo II à ata). -----

Deliberação: Aprovada (em minuta), por unanimidade, e autorizada a celebração (nos termos propostos). -----

1.5- Águas da nascente sita em Várzea, imóvel inscrito na matriz predial rústica da freguesia de S. Martinho das Chãs, sob o artigo 1713 -----

Proposto alterar o ónus que recai sobre o imóvel, no sentido de se restringir às existências, deixando de ser permitido expandi-las ou acrescentá-las. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

1.6- Informação n.º 114DADS15 – Imóvel e equipamentos para hasta pública

Transcrição do seu teor: -----

“Informa-se, que estão disponíveis para hasta pública os imóveis abaixo discriminados: -----

Loteamento Santa Bárbara -----

Lote 7: 465m² - Edificação Coletiva ----- 72.000,00€

Lote 8: 360m² - Edificação Coletiva ----- 60.000,00€

Lote 11: 350m² - Edificação Unifamiliar ----- 7.875,00€

Lote 19: 622m² - Edificação Unifamiliar ----- 21.770,00€

Lote 20: 620m² - Edificação Unifamiliar ----- 21.700,00€

Loteamento Torre (São Cosmado) -----

Lote 7: 571m² - Edificação Unifamiliar ----- 14.275,00€

Lote 8: 575m² - Edificação Unifamiliar ----- 14.375,00€

Lote 13: 937m² - Edificação Comercial e Unifamiliar ----- 34.688,34€

Lote 17: 525m² - Edificação Unifamiliar ----- 13.125,00€

Lote 18: 575m² - Edificação Unifamiliar ----- 14.375,00€

Lote 19: 568m² - Edificação Unifamiliar ----- 14.200,00€

Loteamento Zona Industrial de Armamar -----

Lote 9: 2965m² ----- 11.776,00€

Bairro Pré-fabricadas (Cimbres) -----

Casa 5: 113,10m² - valor para venda ----- 3.000,00€

Bairro Pré-Fabricadas (Vila Seca) -----

Lote 4: 142,00m² - valor para venda ----- 1.000,00€

Lote 5: 203,60m² - valor para venda ----- 1.500,00€

Equipamentos -----

Retroescavadora (JCB 3CXCT TE) ----- 6.000,00€

Miniautocarro (Toyota Dyna BU30L) ----- 1.250,00€

Carrinha 4x2 (Nissan) ----- 250,00€”

Informação do dirigente: -----

“Caso haja interesse, deve a câmara municipal fixar os termos da realização da hasta pública.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, realizar hasta pública (nos termos do caderno de encargos, cuja cópia passou a constituir o anexo III à ata). -----

1.7- Federação de Andebol de Portugal – Contrato-programa -----

Presente a minuta do contrato-programa entre o município de Armamar e a Federação de Andebol de Portugal (que passou a constituir o anexo IV à ata). -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos apresentados e autorizada a respetiva celebração. -----

1.8- Associação de Andebol de Viseu – Contrato-programa -----

Presente a minuta do contrato-programa entre o município de Armamar e a Associação de Andebol de Portugal (que passou a constituir o anexo V à ata). -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos apresentados e autorizada a respetiva celebração. -----

Encerramento da reunião -----

Forma de votação -----

2- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal. -----

Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a reunião às doze horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----


(João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca)


(António José da Silva Fernandes)

